



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ

Av. Elmar Ricardo Wagner, 854, Centro, Xangri-Lá. CEP 95588-000 - <https://xangrila.rs.gov.br>

AVISO DE DISPENSA

Processo nº **175428/2025**

2821/2025 **COMPRA DIRETA**

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. O **MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição dos itens a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, Decreto Municipal nº 164/2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL

- 2.1 Endereço eletrônico para envio: compradireta@xangrila.rs.gov.br
- 2.2 Limite para recebimento das propostas: Até o terceiro dia útil da publicação.
- 2.3 Abertura e encerramento do recebimento: **15/08/2025 à 19/08/2025.**

3. DO OBJETO

REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA

Descrição:

Conforme Termo de referência em anexo

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento ao Município dos serviços especificados no item 3 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do e-mail compradireta@xangrila.rs.gov.br a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, encaminhar, no próprio e-mail de proposta, as seguintes informações:

- a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 1.1 - o enquadramento na condição de micro empresa ou empresa de

pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;- o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

1.II - a responsabilidade pelas documentações que forem enviadas, assumindo como firmes e verdadeiras;

1.III - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

1.IV - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

5. DO ENVIO DA COTAÇÃO

5.1 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido primeiro no correio eletrônico.

5.2 A proposta eletrônica deverá ser formulada em papel timbrado ou carimbada com o CNPJ da empresa, datada e assinada por seu representante legal, juntamente com os documentos referentes à sua habilitação.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o prazo de envio, o Município realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Município poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, o Município poderá solicitar, se necessário, documentos complementares, adequada ao lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1

Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)

1.a Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

1.b Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do agente de contratação ou, se for o caso, comissão de contratação.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, o Município solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO SERVIÇO

8.1 A entrega e aceitação dos serviços são nos termos estabelecidos no Temo de Referência em anexo a este.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.3 Para a fiscalização do ato e recebimento do objeto deste procedimento, o Município designa o servidor André da Silva Ramos como titular, e a servidora Natália Souza Machado como suplente, ambos lotados na Secretaria de Educação.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado contra empenho, em até 30 dias após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Da Fazenda.

9.2 As despesas de competência do Município serão suportadas por recursos orçamentários próprios;

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 1.I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 1.II - dar causa à inexecução total do contrato;
 - 1.III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 1.IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 1.V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 1.VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 1.VII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou

prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

1.VIII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

1.IX - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

1. XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.1 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a advertência pela prática da infração prevista no inciso I do sub-item 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do sub-item 10.1;

c impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do sub-item 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do sub-item 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

e

10.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

a a natureza e a gravidade da infração cometida;

b as peculiaridades do caso concreto;

c as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

10.4 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.6 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas no Município de Xangri-Lá, a partir da divulgação deste aviso, pelo (51) 3689-0600 ou pelo e-mail: compradireta@xangrila.rs.gov.br

11.2 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Capão da Canoa, RS.

13. DOS ANEXOS.

13.1 Termo de Referência

13.2 Planilha de custos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA TERCEIRIZADA PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANIPULADOR DE ALIMENTO (CBO5135), visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação do município de Xangri-lá/RS.
- 1.2. A contratação será executada de forma integral conforme a lei 14.133/2021.
- 1.3. O contrato terá vigência de 90 dias, com possibilidade prorrogação conforme lei 14.133/2021.
- 1.4. Tabela com descritivo e preço do item:

ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANT.	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TERCEIRIZADA QUE PRESTE SERVIÇOS DE MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS CATEGORIA FUNCIONAL: Manipulador de Alimentos ATRIBUIÇÕES: a) Descrição Sintética: Executar atividades de preparo, cocção e distribuição de alimentos e merendas nas unidades escolares ou institucionais do Município, conforme cardápio estabelecido, seguindo normas de higiene, segurança alimentar e conservação. b) Descrição Analítica: Preparar e servir refeições e lanches de acordo com o cardápio previamente estabelecido; executar dietas especiais conforme orientações nutricionais; realizar cocção de alimentos em larga escala, como verduras, carnes, peixes, cereais e outros; produzir pães, biscoitos, sorvetes e produtos de panificação e confeitaria; operar fogões industriais, fornos e demais equipamentos de cozinha; zelar pela organização, conservação e higiene da cozinha, depósito e utensílios; solicitar, receber e armazenar alimentos observando prazos de validade e condições adequadas de estocagem; controlar estoque e prevenir desperdícios; organizar o ambiente de alimentação antes, durante e após as refeições; manter higiene pessoal e de todos os utensílios, superfícies e equipamentos durante o preparo; cumprir e aplicar normas e exigências da legislação vigente sobre manipulação de alimentos; supervisionar a limpeza dos equipamentos e utensílios; ler e interpretar cardápios, fichas técnicas, normas de segurança alimentar e demais orientações relativas ao cargo; executar outras tarefas afins determinadas pela chefia imediata. CONDIÇÕES DE TRABALHO: A) Geral: Carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.	Mes	3	RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: A) Instrução: Ensino Fundamental Completo; B) Idade mínima: 18 (dezoito) anos.			
VALOR TOTAL MÉDIO ESTIMADO	R\$		

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

2.1. A Secretaria Municipal de Educação (SME) tem como responsabilidade assegurar a qualidade e a regularidade da alimentação escolar nas unidades de ensino da rede municipal, atendendo às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e garantindo que todos os alunos recebam refeições seguras, nutritivas e adequadas. Para isso, é fundamental contar com o apoio de profissionais capacitados, como os auxiliares de cozinha, que atuam diretamente no preparo, organização e distribuição dos alimentos servidos aos estudantes.

2.1.1. A contratação de manipulador de alimento (CBO5135) é essencial para o bom funcionamento das atividades de alimentação escolar, considerando que a quantidade de refeições servidas diariamente, as especificidades de cardápios e a necessidade de cumprir rigorosamente os padrões de higiene e segurança exigem profissionais dedicados e treinados. A presença desses trabalhadores contribui para a eficiência do serviço e para a manutenção da qualidade das refeições oferecidas.

2.2. Esses auxiliares serão fundamentais para apoiar diretamente as merendeiras e cozinheiras, proporcionando agilidade e organização na execução das tarefas, enquanto garantem que os alimentos sejam manipulados, preparados e servidos dentro dos padrões sanitários estabelecidos, assegurando a saúde e o bem-estar dos alunos.

2.2.1. Com o objetivo de garantir a continuidade e a qualidade do serviço de alimentação escolar, a presença de manipulador de alimento (CBO5135) capacitados se faz imprescindível. Esses profissionais têm a função de auxiliar no preparo das refeições, organizar o ambiente de trabalho, higienizar utensílios e equipamentos, além de colaborar na distribuição das refeições de forma eficiente e segura.

2.3. Além de suprir a necessidade imediata de apoio nas cozinhas das escolas municipais, garantindo a oferta regular e de qualidade das refeições, esses auxiliares terão como missão:

2.3.1. Apoiar as merendeiras e cozinheiras no preparo e montagem dos pratos, seguindo o cardápio estabelecido;

2.3.2. Assegurar a higienização correta de utensílios, equipamentos e ambientes de preparo;

2.3.3. Auxiliar na organização do estoque de alimentos e no controle do uso adequado dos insumos.

2.4. A contratação emergencial de uma empresa terceirizada para fornecer manipulador de alimento (CBO5135) por um prazo de 90 dias se faz necessária devido à urgência em manter o serviço de alimentação escolar sem interrupções. A SME está realizando o processo licitatório para a contratação definitiva desses profissionais, mas, devido à complexidade e aos prazos legais



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

envolvidos, não será possível concluí-lo a tempo de atender a demanda imediata para o início do ano letivo.

- 2.4.1. A ausência desses profissionais comprometeria o fornecimento adequado das refeições, prejudicando a saúde, o bem-estar e o rendimento escolar dos alunos.
- 2.5. O processo licitatório em curso não será finalizado dentro do prazo necessário para assegurar o pleno funcionamento das cozinhas escolares. Dessa forma, a contratação emergencial garante que a alimentação escolar não seja interrompida ou prejudicada.
- 2.6. A oferta regular e de qualidade da alimentação escolar é um direito assegurado pela Lei nº 11.947/2009 e integra a política pública educacional. A ausência de manipulador de alimento (CBO5135) comprometeria a execução desse direito e o atendimento adequado aos alunos da rede municipal.
- 2.7. A contratação emergencial será realizada pelo prazo de 90 dias, período necessário para a finalização do processo licitatório. Esse prazo permitirá a continuidade do serviço, garantindo que a SME tenha tempo suficiente para selecionar uma empresa de forma regular e conforme a legislação vigente.
- 2.8. A contratação emergencial permitirá:
 - 2.8.1. A manutenção da oferta de alimentação escolar sem interrupção no início do ano letivo;
 - 2.8.2. O preparo e a distribuição das refeições dentro dos padrões de qualidade e segurança alimentar;
 - 2.8.3. A continuidade do serviço de alimentação escolar sem comprometer o atendimento aos estudantes.
- 2.9. Diante da necessidade urgente de garantir a presença dos manipuladores de alimento (CBO5135) nas unidades de ensino e da impossibilidade de concluir o processo licitatório a tempo de atender essa demanda, a contratação emergencial de uma empresa terceirizada por 90 dias se apresenta como a medida mais viável e necessária. Essa ação assegura o cumprimento das normas do PNAE e a oferta adequada de alimentação escolar enquanto o processo licitatório é finalizado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A solução mais viável para atender à demanda de prestação de serviço de **Manipulador de Alimentos (CBO 5135)** é realizar a contratação por meio de **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL**. Essa modalidade permite a rápida alocação de profissionais qualificados, garantindo que as necessidades das unidades escolares sejam atendidas com eficiência e dentro dos prazos exigidos.
- 3.2. É importante ressaltar que o serviço de **Manipulador de Alimentos** é essencial para o preparo, acondicionamento, distribuição e controle higiênico-sanitário da merenda escolar, assegurando a qualidade e a segurança alimentar dos estudantes. A contratação desse serviço envolve profissionais que devem atender a critérios técnicos específicos, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais legislações pertinentes, assegurando um padrão de qualidade compatível com as exigências da Secretaria Municipal de Educação. O levantamento realizado pelo setor de compras, constante nos autos do processo, demonstra a existência de empresas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

consolidadas e experientes nesse ramo, garantindo competitividade e a obtenção de propostas vantajosas para a administração pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. A contratação de empresa terceirizada para a prestação de serviço de auxiliar de classe visa atender às necessidades das unidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo suporte adequado à nutrição pedagógica e administrativa nas escolas.
 - 4.1.1. A empresa deverá ceder no mínimo 7 profissionais para atender as demandas solicitadas.
 - 4.1.2. A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais qualificados para exercer a função de manipulador de alimentos, garantindo que atendam aos critérios técnicos e legais exigidos para o desempenho de suas atribuições.
 - 4.1.3. Os profissionais designados deverão atuar conforme as diretrizes e normativas da Secretaria Municipal de Educação, obedecendo às orientações da equipe de nutrição pedagógica e administrativa das unidades escolares.
- 4.2. Os serviços deverão ser prestados nos postos de trabalho indicados pelas CONTRATANTE.
- 4.3. Nas condições a serem estabelecidas no Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar serviços nas edificações indicadas, com fornecimento de todos os insumos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços, tais como: mão de obra, ferramentas, utensílios, EPI's, máquinas e equipamentos.
- 4.4. Os serviços deverão ser executados por profissionais de primeira categoria e dirigidos/supervisionados, em caráter permanente, por encarregado ou proprietário da empresa Contratada, aos quais ficarão responsáveis, em nível de operários.
- 4.5. As solicitações de serviços serão encaminhadas pelo Município, preferencialmente, por meio de e-mail para a(s) conta(s) indicada(s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;
- 4.6. Caberá à CONTRATADA a consulta constante da conta de e-mail para manter-se atualizada em relação à emissão das solicitações de serviços.
- 4.7. A empresa será responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, além de fornecer seguro para seus funcionários. Deverá apresentar, sempre que solicitado, os comprovantes de pagamento e quitação dessas obrigações.
- 4.8. A empresa contratada deverá cumprir integralmente as disposições do contrato e será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no desempenho dos serviços contratados.
- 4.9. Deverá prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE, garantindo total transparência na execução do contrato.
- 4.10. A empresa deverá assegurar que os serviços sejam prestados com pontualidade e qualidade, conforme especificado no contrato, sem possibilidade de alterações unilaterais em preços ou condições.

5. FORMA DE EXECUÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.1. Os serviços prestados deverão ser realizados ao CONTRATANTE nos locais especificados em ordem de serviço, dentro do município de Xangri-Lá, por indicação do fiscal do contrato.
- 5.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 5.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de não aceitar profissionais que não atendam aos critérios técnicos estabelecidos, bem como aqueles que não cumpram as exigências contratuais.
 - 5.3.1. A CONTRATADA estará sujeita às sanções administrativas cabíveis, conforme a legislação vigente.
- 5.4. As solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de ordem de serviço enviada à empresa contratada, detalhando a quantidade de profissionais, as especificações e os prazos para início das atividades.
- 5.5. O prazo para disponibilização dos profissionais deverá ser cumprido conforme o planejamento e as solicitações da CONTRATANTE, considerando os termos estabelecidos no contrato.
- 5.6. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais qualificados, conforme as especificações contratuais, garantindo que o serviço seja prestado em conformidade com os requisitos exigidos.
- 5.7. O valor contratado para cada profissional deverá incluir todos os custos operacionais, como remuneração, encargos trabalhistas, tributos, transporte, alimentação (quando aplicável) e quaisquer outras despesas inerentes à execução dos serviços.
- 5.8. A CONTRATADA será responsável por todas as despesas relacionadas à mão de obra, transporte, treinamentos e encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, garantindo o cumprimento da legislação vigente.
- 5.9. O contrato será firmado por meio de Dispensa Licitatória, sendo a empresa responsável por fornecer os profissionais qualificados, bem como garantir a qualidade dos serviços prestados.
- 5.10. As empresas participantes do processo de contratação deverão apresentar propostas que atendam integralmente às exigências deste Termo de Referência, abstendo-se de cotar serviços que não cumpram os requisitos estabelecidos.
- 5.11. Os profissionais disponibilizados deverão atender aos requisitos mínimos exigidos pela Secretaria de Educação, incluindo formação compatível e experiência na função.
 - 5.11.1. Os manipuladores de alimento contratados terão a responsabilidade de:
 - 5.11.1.1. Preparar, manipular e distribuir os alimentos de acordo com as normas de higiene, segurança alimentar e instruções da unidade escolar;
 - 5.11.1.2. Garantir a limpeza e a organização das áreas de preparo e armazenamento de alimentos, incluindo utensílios e equipamentos;
 - 5.11.1.3. Controlar a validade, armazenamento e conservação dos alimentos, evitando desperdícios e garantindo a qualidade nutricional;
 - 5.11.1.4. Seguir rigorosamente as normas de higiene pessoal, utilização de uniformes, equipamentos de proteção e boas práticas de manipulação de alimentos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 5.11.1.5. Auxiliar na distribuição e no serviço de refeições, observando as orientações da unidade escolar e atendendo às necessidades específicas dos alunos, incluindo restrições alimentares;
- 5.11.1.6. Registrar e comunicar qualquer ocorrência relacionada à qualidade dos alimentos, materiais ou higiene à supervisão responsável;
- 5.12. Caso algum profissional não esteja apto para desempenhar suas funções conforme especificado, a empresa deverá providenciar sua substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação formal da CONTRATANTE.
- 5.13. Todos os profissionais deverão estar devidamente registrados e contratados conforme a legislação vigente, respeitando os direitos trabalhistas e previdenciários.
- 5.14. A empresa deverá assegurar que os profissionais disponibilizados cumpram rigorosamente suas atribuições, garantindo que o serviço seja executado conforme as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.15. O descumprimento dos prazos ou a não substituição de profissionais conforme solicitado poderá resultar em aplicação de penalidades previstas no contrato.
- 5.16. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a execução dos serviços, como afastamento de funcionários, necessidade de substituições ou qualquer outra ocorrência relevante.
- 5.17. Caso a CONTRATADA não consiga disponibilizar profissionais dentro dos prazos estabelecidos, deverá apresentar justificativa formal à CONTRATANTE para análise, ressaltando-se situações de caso fortuito e força maior.
- 5.18. Os serviços prestados deverão atender aos mais altos padrões de qualidade e eficiência, garantindo um ambiente seguro e saudável para alunos, professores e demais funcionários.
- 5.19. A empresa deverá assegurar que todos os profissionais atuem conforme as normas de conduta, ética profissional e segurança no ambiente de trabalho, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação.
- 5.20. A Secretaria de Educação poderá solicitar ajustes ou remanejamentos de profissionais, conforme a necessidade de cada unidade escolar, respeitando os termos contratuais.
- 5.21. Os profissionais poderão ser alocados diretamente nas unidades escolares da rede municipal de ensino conforme solicitação da Secretaria de Educação, podendo o serviço ser prestado de forma integral ou parcial, de acordo com a necessidade.
- 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**
- 6.1. A detentora ficará obrigada a atender todas as ordens de fornecimento emitidas por empenho desta dispensa licitatória;
- 6.2. A detentora se obriga a não efetuar, em qualquer hipótese, fornecimento de modo a contrariar a forma estabelecida neste documento de dispensa licitatória, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade por atendimento sem requisição/solicitação em seu nome por elemento não credenciado;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 6.3. A detentora assumirá os gastos e despesas necessários para cumprir as obrigações decorrentes da prestação dos serviços e providenciará a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Administração Municipal;
- 6.4. A detentora tem a obrigação de manter, durante toda a execução deste empenho, compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive quanto à habilitação e qualificação exigidas pela Administração Pública para essa contratação;
- 6.5. A detentora é responsável por todas as despesas relacionadas ao transporte e armazenamento dos alimentos e outros custos associados;
- 6.6. Manter a regularidade fiscal e tributária durante toda a vigência deste contrato sob dispensa licitatória;
- 6.7. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto, garantindo que os serviços de manipulação de alimentos sejam executados conforme as normas técnicas e de segurança alimentar;
- 6.8. Fornecer os serviços de manipulação de alimentos conforme especificações, normas sanitárias, qualidade, validade, quantidades e horários solicitados;
- 6.9. Comunicar toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante a execução dos serviços;
- 6.10. Para garantir a máxima eficácia, a CONTRATADA deverá fornecer serviços de preparação, distribuição, higiene e limpeza relacionados à manipulação de alimentos;
- 6.11. Efetuar a organização e disposição dos alimentos, combinando datas e horários conforme a demanda da unidade escolar;
- 6.12. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATANTE;
- 6.13. Efetuar a entrega dos alimentos nas quantidades e descrições solicitadas e emitir nota fiscal correspondente;
- 6.14. Possuir conhecimentos e treinamentos necessários para a prática da manipulação segura de alimentos;
- 6.15. Quando necessário, apresentar qualificação técnica dos profissionais envolvidos na execução das atividades;
- 6.16. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar identificados com uniformes adequados;
- 6.17. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados para a execução dos serviços;
- 6.18. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar quaisquer atividades relacionadas à prestação dos serviços;
- 6.19. Responsabilizar-se pelas despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e demais garantias;
- 6.20. Apresentar toda a documentação necessária à comprovação da habilitação jurídica da empresa, bem como documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme legislação vigente;
- 6.21. A contratada obriga-se a fornecer os serviços de manipulação de alimentos em conformidade com todas as especificações contidas neste Termo de Referência, prezando pela qualidade e segurança alimentar na execução.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Atestar o recebimento dos serviços executados bem como sua adequação às especificações exigidas, rejeitando os que não estiverem de acordo com as especificações, por meio de notificação;
- 7.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 7.4. Planejar e organizar as práticas executadas.
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 7.6. Aplicar penalidades cabíveis por descumprimento do pactuado.
- 7.7. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 7.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 7.9. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE XANGRI-LÁ para a entrega do serviço;
- 7.10. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do serviço e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

8. GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar os itens fornecidos pela contratada através da servidora André Luís da Silva Ramos e suplente Natalia Souza machado, lotados na Secretaria Municipal de Educação.

9. DO PAGAMENTO

- 9.1. pagamento será efetuado em até trinta dias a partir da prestação do serviço mediante apresentação de nota fiscal de prestação e autorização da respectiva secretaria;
- 9.2. o erário reserva-se no direito de efetuar todos os descontos previstos em lei;
- 9.3. o pagamento somente será efetuado mediante emissão das certidões habilitatorias atualizadas e negativas;

10. 9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS FORNECEDORES:

- 10.1. MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO- Contratação emergencial.
- 10.2. CRITÉRIO DE JULGAMENTO - menor preço unitário.
- 10.3. FORMA DE FORNECIMENTO – O fornecimento será forma integral.

11. 10. ESTIMATIVA DE VALORES

- 11.1. Os quantitativos e custo unitário e total estimado da contratação encontra -se no 1.4 deste termo.

12. 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.365.0030.2014.0000 Educação Infantil – Creche

010401 Educação

3.3.90.39.79.00.00.00 SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

12.361.0030.2013.0000 EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Xangri-Lá, 14 de Agosto de 2025.

Frederico Freire Feijó
Vice-prefeito
Secretário Interino da Educação



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

106F7FD66F014D6681399E3908FA883C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: NATALIA SOUZA MACHADO em 14/08/2025 17:20:06
CPF:***.***-.480-60
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: FREDERICO FREIRE FIGUEIRO em 14/08/2025 17:27:52
CPF:***.***-.630-00
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA
- ✓ Assinante: ANDRÉ LUIS DA SILVA RAMOS em 14/08/2025 17:58:33
CPF:***.***-.720-34
Certificadora: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - CA

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/106F7FD66F014D6681399E3908FA883C>

AUXILIAR SERVIÇO cozinheiro e auxiliar cozinha

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Licitação nº:

Dia: - Hora:

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)		
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo	Janeiro de 2025 SINDASSEIO
D	Número de meses de execução contratual	12

Identificação do Serviço

ANEXO ----- A

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra

1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário normativo da categoria profissional	
3	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço

MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

1	Composição da Remuneração	%	Valor (R\$)	
A	Salário-base (para 200 horas)		1.503,25	
1	Salário-base (para 220 horas)		1.653,58	Insal
0	Cozinheiro - CBO 5132	1.736,16	0,00	
1	Auxiliar de cozinha - CBO 5135	1.653,58	1.653,58	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
			0,00	
B	Adicional de periculosidade			
C	Adicional de insalubridadeAdicional de insalubridade	20,00%	0,00	
D	Adicional noturno			
E	Hora noturna adicional			
F	Adicional de hora-extra		0,00	
G	Intervalo intrajornada			
H	Outros (especificar)			
Total da Remuneração			1.503,25	
MÓDULO 2 : BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				

2	Benefícios Mensais e Diários		Valor (R\$)
A	Transporte		89,80
	A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços: A.1) Valor da passagem do transporte coletivo no município de prestação dos serviços:	R\$ 4,50	-
	A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado: A.2) Quantidade de passagens por dia por empregado:	2,00	
B	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		411,80
	B.1) Valor do auxílio-alimentação :	R\$ 25,42	-
	Auxílio-alimentação (Vales, cesta básica, etc.)		0,00
	B.2) Valor Auxílio-lanche	R\$ -	
C	Assistência médica e familiar		
D	Auxílio-creche		
E	Seguro de vida, invalidez e funeral		0,00
F	Outros (Benefício Social Familiar)		
	Total de Benefícios Mensais e Diários		501,61

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

3	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes EPI	50,00
B	Material	0,00
C	Outros (especificar)	0,00
	Total de Insumos Diversos	50,00

Nota: Valores mensais por empregado

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 - Encargos Previdenciários e FGTS

4.1	Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	300,65
B	SESI ou SESC	1,50%	22,55
C	SENAI ou SENAC	1,00%	15,03
D	INCRA	0,20%	3,01
E	Salário educação	2,50%	37,58
F	FGTS	8,00%	120,26
G	Seguro acidente de trabalho (Riscos Ambientais-RAT)	3,00%	45,10
H	SEBRAE	0,60%	9,02
	TOTAL	36,80%	553,20

Nota (1) - Os percentuais dos encargos previdenciários e FGTS são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota (2) - Percentuais incidentes sobre a remunerações.

Submódulo 4.2 - 13º Salário e Adicional de Férias

4.2	13º Salário e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13º Salário	125,27

B	Adicional de Férias		41,76
	Subtotal		167,03
C	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º Salário e Adicional de Férias		61,47
	TOTAL		228,50
Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade			
4.3	Afastamento Maternidade		Valor (R\$)
A	Afastamento maternidade		1,11
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre o afastamento maternidade		0,41
	TOTAL		1,52
Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão			
4.4	Provisão para Rescisão		Valor (R\$)
A	Aviso-prévio indenizado	Aviso-prévio indenizado	6,26
B	Incidência do FGTS sobre o aviso-prévio indenizado		0,50
C.1	Multa do FGTS do aviso-prévio indenizado		2,41
C.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio indenizado (LC n 110/01 - Art. 1º)	Cálculo do valor =	0,60
D	Aviso-previo trabalhado		17,54
E	Incidência do submódulo 4.1 sobre o aviso-prévio trabalhado		6,45
F.1	Multa do FGTS do aviso-prévio trabalhado		48,10
F.2	Contribuição social de 10% sobre o FGTS do aviso-prévio trabalhado (LC n 110/01 - Art. 1º)	Cálculo do valor =	12,03
	TOTAL		93,89
4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4.5	Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)
A	Férias		125,27
B	Ausência por doença		20,88
C	Licença-paternidade		0,31
D	Ausências legais		4,18
E	Ausência por acidente de trabalho		0,49
F	Outros (especificar)		
	Subtotal		151,13
G	Incidência do submódulo 4.1 sobre o Custo de Reposição		55,62
	TOTAL		206,75
Quadro-resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas			
4	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas		Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários e FGTS		553,20
4.2	13º salário + adicional de férias		228,50
4.3	Afastamento maternidade		1,52
4.4	Custo de rescisão		93,89
4.5	Custo de reposição do profissional ausente		206,75
4.6	Outros (especificar)		
	TOTAL		1.083,86
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, LUCRO E TRIBUTOS			
5	Custos Indiretos, Lucro e Tributos	%	Valor (R\$)
		-	3.138,72
A	Custos Indiretos	10,00%	313,87
		%	3.452,59
B	Lucro	10,00%	345,26
		-	3.797,85
C	Tributos	-	-
	C.1 Tributos Federais (especificar)	-	-

a) COFINS	3,00%	122,05
b) PIS	0,65%	26,44
c)	0,00%	-
C.2 Tributos Estaduais (especificar)	-	-
C.3 Tributos Municipais (especificar):	-	-
a) ISS	3,00%	122,05
TOTAL		929,67

Percentual Total e Valor Total de Tributos	6,65%	270,54
--	-------	--------

Base de Cálculo para os Tributos

álculo dos Tribut

= (-----) x Alíquota do Tributo

1 - (Total de Tributos em % dividido por 100)

Nota (1): Custos Indiretos, Lucro e Tributos por empregado

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento

ANEXO -----B		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.503,25
B	Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	501,61
C	Módulo 3 - Insumo Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	50,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	1.083,86
Subtotal (A + B + C + D)		3.138,72
E	Módulo 5 - Custos Indiretos, Lucro e Tributos	929,67
Valor total por empregado		4.068,39

ANEXO -----C			
Quadro-resumo - VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS			
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados (C)	Valor total do serviço D = (B x C)
	4.068,39	7	28.478,75

ANEXO -----D			
Quadro-demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA			
Valor global da proposta			
Descrição			Valor (R\$)
A	Valor Unitário (por colaborador)		R\$ 4.068,39
B	Quantidade de colaboradores		7
C	Valor mensal do serviço		R\$ 28.478,75
D	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x nº de meses do contrato)	3	R\$ 85.436,26

, XXXX

Representante Legal

DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA LICITANTE DEVE FAZER:

A empresa é optante pelo seguinte regime de tributação e recolhe, atualmente, as seguintes alíquotas de tributos:

- () a) Lucro presumido, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () b) Lucro real, recolhendo: Cofins (%); Pis (%); IRPJ (%); CSLL (%). Após contratar com a prefeitura manterá estas alíquotas; (caso ocorrer alteração nas alíquotas, as mesmas serão as seguintes
- () c) Simples nacional, recolhendo a alíquota atual de (%), estando enquadrado no anexo (); Com este contrato a empresa passará a recolher alíquota (%) e passará para o anexo (), não se des enquadrará do simples nacional. (OU) Após assinatura do contrato a empresa se descredenciara do simples e passará para a tributação do

Observação:

Cada empresa é responsável por incluir em sua planilha de custos, os enquadramentos tributários, trabalhistas e previdenciários, de acordo com a realidade tributária e funcional de seu quadro de funcionários. Desta forma, a planilha de custos disponibilizada pela prefeitura representa, apenas, um MODELO REFERENCIAL, e que impõe um limite máximo de valores para a proposta apresentada.

Destaca-se, que cada empresa possui a sua realidade tributária e funcional, o município não tem como prever todas as possibilidades de enquadramento funcionais, que são baseadas em acordos sindicais e na legislação trabalhista como um todo.

Além disso, para cada cargo ou ambiente de trabalho funcional, alteram-se as condições e enquadramentos, como por exemplo: de insalubridade e EPI (depende do laudo de condições ambientais de trabalho para cada cargo e para cada local de trabalho); Situação de enquadramento tributária e previdenciária (se a empresa é optante pelo simples nacional, lucro presumido ou lucro real);

Por fim, as condições e regras de trabalho também são disciplinadas pelos acordos coletivos de trabalho, os quais, a empresa deve observar.

Portanto, baseado nestes aspectos, cabe a empresa identificar quais os enquadramentos trabalhistas e tributários corretos para a situação licitada. Ao final do pleito licitatório, ou mesmo, no decorrer da execução contratual, se o município verificar, por meio de recursos à licitação ou denúncias recebidas durante a execução contratual, que no momento da elaboração da proposta e da planilha de custos final, a empresa apresentou um item de custos (na planilha de custos final) diferente do que é exigido na convenção coletiva sindical ou em qualquer legislação trabalhista, visando reduzir o valor de sua proposta financeira, o município poderá considerar tal fato, como uso de má fé por parte da empresa.

Assim, com esta prova de má fé por parte do licitante, o município poderá desabilitar a empresa durante o processo licitatório, ou mesmo, rescindir o contrato em vigor, pelo bem do serviço público.

por mês	12 meses	total por area	
		-	
		-	-
-	-	-	-
-	-	-	
-	-	-	-
-	-	-	
-	-	-	-
-	-	-	
-	-	-	-
28.478,75			

